**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD****SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE****ANEXO III DO PARECER ÚNICO****AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001358/11	08/11/2011 14:16:43	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00259112-1 / JACI NUNES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 035.013.956-39	
2.3 Endereço: RUA ALAGOAS, 358		2.4 Bairro: CACHOEIRA DA MANTEIGA	
2.5 Município: BURITIZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00259112-1 / JACI NUNES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 035.013.956-39	
3.3 Endereço: RUA ALAGOAS, 358		3.4 Bairro: CACHOEIRA DA MANTEIGA	
3.5 Município: BURITIZEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Marcos do Paracatu/sítio Miguelao		4.2 Área Total (ha): 57,6300	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR): 4050190000607	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23656 Livro: 2CQ Folha: 110 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 481.190	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.150.900	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (); ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			57,6300
Total			57,6300
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			11,0000
Nativa - sem exploração econômica			46,6300
Total			57,6300

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1.3000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		11,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		11,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				21,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				21,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	481.050	8.150.709
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9000
	Total			9,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		198,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A propriedade esta em local de Alta Prioridade para conservação...

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A propriedade se encontra em de local de Alta Vulnerabilidade Natural.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

O objetivo do requerimento é a supressão de 10,00,00 ha de cobertura vegetal nativa com destoca e Averbação de Reserva Legal em 11,60,00 ha.

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: baixa 0,01%, média 28,45 % e alta 71,53%;
- Vulnerabilidade Natural: baixa 0,01%, média 28,45 % e alta 71,53%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade à Erosão: muito baixa 2,16%, baixa 5,42 %, média 92,34% e alta 0,08%.
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100%.

Topografia plana a suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo latossolo amarelo, textura areno argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na propriedade, perfaz 78% da área total, sendo classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, em estágio inicial à médio de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Aroeira, Caraíba, Caroba, Gonçalo, Grão de Galo, Jacarandá do Cerrado, Jacarandá Muchiba, Jatobá do Cerrado, Jatobá, Pau d'óleo, Pau Jaú, Pau Terra Folha Miúda, Pau Terra, Sucupira Branca, Sucupira Preta, Tinguí, Unha d'anta, Vaqueta, Vinhático, entre outras.

Destacando aqueles presentes em lista oficial (Instrução Normativa Federal de Setembro de 2008) como sendo ameaçada de extinção apresenta: Aroeira.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Codorna, Curicaca, Gavião Pinhéim, João de Barro, Urubu; Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Beija-flor, Coriango, Coruja Buraqueira, Turiti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Lobo Guará, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Tatu Peba, Veado Catingueiro, Suçuarana.

Conforme Inciso III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Reserva Legal será averbada em uma área contínua de 11,60,00 ha, composta por vegetação característica do Bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural. Salientando que a área requerida para averbação da reserva legal não se encontra cercada.

Conforme Inciso II - Da Área de Preservação Permanente - APP - Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 8.01.04, ocorrendo ao longo das margens (Mata Ciliar) do Córrego Tabua em estado parcial de conservação, perfazendo uma área total de 1,24,37 ha.

Da área requerida para exploração: perfaz 10,00,00 ha em área passível de autorização com cobertura vegetal predominante característica do Bioma Cerrado em estágio inicial à médio de regeneração natural.

Em função da não apresentação do Inventário Florestal conforme acordado para solicitação de áreas a partir de 10,00,00 ha em área de Bioma Cerrado, podemos sugerir pela autorização de 9,90,00 ha.

Rendimento Lenhoso: estimado em 40 m³/ ha de material lenhoso nativo, perfazendo um total de 396 m³ distribuído em uma área de 9,90,00 ha, transformado em 198 MDC após a carbonização.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Leis Florestais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;

- Portaria 191 de setembro de 2005;
- Portaria 173 de 29 de novembro de 2007;
- DN 72 / 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º;
- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

Estando em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados recomenda-se pela possibilidade de deferimento parcial do pleito para corte raso com destoca de 9,90,00 ha em Cerrado e produção de 198 MDC, desde que cumpridas as recomendações abaixo citadas: - Manter na área autorizada para desmatamento no mínimo 60 árvores por hectare dentre estas, espécies protegidas por Lei (Pequizeiro, Aroeira, Gonçalo) e frutíferas, a fim de conferir alimentação a fauna local e conforto térmico à criação; - Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos IEF; - Das áreas protegidas e propostas para conservação: devem-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios; - Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo; - Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos

d'água; - No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira; - O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF; - No caso de ocorrência de Veredas, considerar neste tipo de Área de Preservação Permanente, 50 m (cinquenta metros) ao longo da Vereda e 100 m (cem metros) na cabeceira da Vereda, contado a partir dos Solos hidromórficos. O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção, o Documento de

Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber:

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSVALDO PINTO SALOMON - MASP: 9770108

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor, Sr. Jaci Nunes de Oliveira, é proprietário de um imóvel rural de 57,63 ha, localizado no município de Buritizeiro (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 10,00 ha de área e a regularização de Reserva Legal de 11,60 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico a área requerida para o desmate apresenta vegetação de campo cerrado, inserida no Bioma Cerrado, em estágio inicial a médio de regeneração. Ainda de acordo com o parecer técnico, em função da não apresentação do Inventário Florestal conforme acordado para solicitação de áreas a partir de 10,00,00 ha, em área de Bioma Cerrado, é sugerida a autorização de 9,90,00 ha.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra a priori impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

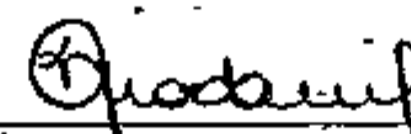
Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de novembro de 2012